



## ANÚNCIO DE INÍCIO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DO

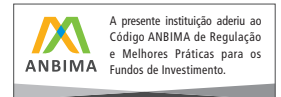
# VINCI SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ/MF nº 17.554.274/0001-25

No montante total de

# R\$ 230.255.500,00

(duzentos e trinta milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)



Código ISIN nº BRVISCCTF005

Código de Negociação na B3: VISC11

Tipo ANBIMA: FII Renda Gestão Ativa - Segmento de Atuação: Shopping Centers

Registro da Oferta nº CVM/SRE/RFI/2017/021, em 24 de outubro de 2017

Nos termos do disposto no artigo 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), o BANCO ITAÚ BBA S.A., na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), o BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual") e a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP Investimentos", e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG Pactual, os "Coordenadores"), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária de 2.302.555 (duas milhões e trezentos e duas mil e quinhentos e cinquenta e cinco) cotas ("Novas Cotas", e, em conjunto com as cotas já emitidas pelo Fundo, "Cotas"), todas nominativas e escriturais, em classe e série única, da 3ª (terceira) emissão ("Emissão") do VINCI SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII ("Fundo"), a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08"), da Instrução CVM nº 400/03 e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), perfazendo a Oferta o montante total de R\$ 230.255.500,00 (duzentos e trinta milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais ("Valor Total da Emissão"), ao preço de R\$100,00 (cem reais) por Nova Cota ("Preço de Emissão"). Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento (conforme abaixo definido) e no "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 3ª (Terceira) Emissão do Vinci Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário - FII" ("Prospecto Definitivo", sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).

### 1 AUTORIZAÇÃO

A Emissão e a Oferta, com a exclusão do direito de preferência dos atuais Cotistas para subscrição das Novas Cotas, nos termos do Regulamento, o Preço de Emissão (conforme abaixo definido), dentre outros, foram deliberados e aprovados em assembleias gerais extraordinárias de cotistas do Fundo ("Cotistas"), realizadas em (i) 15 de maio de 2017, cuja ata foi devidamente registrada perante o 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.431.566, em 16 de maio de 2017 ("AGC 3ª Emissão de 15.05"); (ii) 06 de julho de 2017, cuja ata foi devidamente registrada perante o 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.436.225, em 17 de julho de 2017 ("AGC 3ª Emissão de 06.07"); e (iii) 06 de outubro de 2017, cuja ata foi devidamente registrada perante o 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1442354, em 09 de outubro de 2017 ("AGC 3ª Emissão de 06.10", e, em conjunto com a AGC 3ª Emissão de 15.05 e a AGC 3ª Emissão de 06.07, "AGCs 3ª Emissão").

### 2 FUNDO

O Fundo foi constituído pelo Administrador (conforme definido e qualificado no item 3 abaixo) por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Vinci Renda Imobiliária Fundo de Investimento Imobiliário - FII", datado de 31 de janeiro de 2013, devidamente registrado perante o 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo, em 31 de janeiro de 2013, sob o nº 1306523 ("Instrumento de Constituição"). O Fundo encontra-se em funcionamento desde 16 de agosto de 2013, e é regido pelo "Regulamento do Vinci Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário - FII" datado de 12 de maio de 2017, o qual foi devidamente registrado perante o 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo, em 16 de maio de 2017, sob o nº 1.431.579 ("Regulamento"), pela Instrução CVM nº 472/08, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei nº 8.668/93"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Para mais informações acerca do Fundo veja a seção "Características do Fundo", no item 7 abaixo.

### 3 ADMINISTRADOR

O Fundo é administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 13.486.793/0001-42, habilitada para administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto no Regulamento.

### 4 GESTOR

O Fundo é gerido ativamente pela Vinci Real Estate Gestora de Recursos Ltda., com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.838.015/0001-75, habilitada para a administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 11.974, de 17 de outubro de 2011, ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Vinci Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário - FII", celebrado em 12 de março de 2014, conforme aditado em 02 de junho de 2017, entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Gestor ("Contrato de Gestão"), e no Regulamento.



## 5 REGISTRO DA OFERTA NA CVM E NA ANBIMA

**A Oferta foi registrada na CVM, em 24 de outubro de 2017, sob nº CVM/SRE/RFI/2017/021**, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei nº 6.385/76**"), da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 472/08 e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes. Adicionalmente, a Oferta será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), em atendimento ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento" vigente a partir de 1º de julho de 2016 ("**Código ANBIMA de Fundos**").

## 6 REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS NOVAS COTAS

As Novas Cotas foram registradas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"); e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sendo a custódia das Novas Cotas realizadas pela B3.

## 7 CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

**Fundo:** Vinci Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário - FII.

**Tipo e Prazo do Fundo:** Condomínio fechado, com prazo indeterminado.

**Gestão:** Ativa pelo Gestor.

**Administrador e Custodiante:** BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada.

**Gestor:** Vinci Real Estate Gestora de Recursos Ltda., acima qualificada.

**Escriturador:** Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001 64.

**Auditor Independente:** BDO RCS Auditores Independentes S.S.

**Formador de Mercado:** XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A.

**Objeto do Fundo:** O objetivo do Fundo é a obtenção de renda, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente em empreendimentos imobiliários consistentes de *shopping centers* e/ou correlatos, tais como *strip malls*, *outlet centers*, dentre outros ("**Imóveis**"), bem como em quaisquer direitos reais sobre os Imóveis, ou, ainda, pelo investimento indireto em Imóveis, mediante a aquisição de Ativos Imobiliários (conforme abaixo definido), bem como o ganho de capital obtido com a compra e venda dos Imóveis ou Ativos Imobiliários. A aquisição dos Imóveis pelo Fundo visa a proporcionar aos seus Cotistas a rentabilidade decorrente da exploração comercial dos Imóveis, bem como pela eventual comercialização dos Imóveis. O Fundo poderá realizar reformas, expansões ou benfeitorias nos Imóveis com o objetivo de potencializar os retornos decorrentes de sua exploração comercial ou eventual comercialização. O Fundo não tem o objetivo de aplicar seus recursos em Imóveis ou Ativos Imobiliários específicos. O Fundo poderá adquirir os Imóveis que estejam localizados em todo o território brasileiro.

**Política de Investimento:** A aquisição dos Imóveis e dos direitos reais sobre os Imóveis pode se dar diretamente ou por meio da aquisição de **(i)** ações ou cotas de sociedades cujo propósito seja investimentos em Imóveis ou em direitos reais sobre Imóveis; **(ii)** cotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento aplicações em sociedades cujo propósito consista no investimento em Imóveis ou em direitos reais sobre Imóveis; **(iii)** cotas de outros fundos de investimento imobiliário que tenham como política de investimento aplicações em Imóveis ou em direitos reais sobre Imóveis ou, ainda, aplicações em sociedades cujo propósito consista no investimento em Imóveis ou em direitos reais sobre Imóveis; **(iv)** certificados de recebíveis imobiliários, cujo pagamento possa ser realizado mediante dação dos Imóveis em pagamento ou que garanta ao Fundo a participação nos resultados dos Imóveis, e cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado, nos termos da regulamentação aplicável; ou **(v)** outros valores mobiliários previstos no artigo 45 da Instrução CVM nº 472/08, cujo pagamento possa ser realizado mediante dação dos Imóveis em pagamento, e cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado, nos termos da regulamentação aplicável, e que tenham sido emitidos por emissores cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário. Não obstante o disposto acima, o Fundo poderá adquirir certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Instrução da CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**CEPAC**"), caso sejam essenciais para fins de regularização dos Imóveis da carteira do Fundo ou para fins de implementação de expansões e benfeitorias em tais Imóveis (sendo tais CEPAC, em conjunto com os ativos descritos nos itens "i", "ii", "iii", "iv" e "v" acima definidos como "**Ativos Imobiliários**"). A aquisição dos Imóveis poderá ser realizada à vista ou a prazo, nos termos da regulamentação vigente e deverá ser objeto de avaliação prévia pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresa especializada, observados os requisitos constantes do Anexo 12 da Instrução CVM nº 472/08. Adicionalmente, os novos Imóveis serão objeto de auditoria jurídica a ser realizada por escritório de advocacia renomado a ser contratado pelo Fundo, conforme recomendação do Gestor em conjunto com o Administrador, e com base em termos usuais de mercado utilizados para aquisições imobiliárias. O Administrador pode, conforme instruções do Gestor, em nome do Fundo, adiantar quantias para projetos de construção, desde que tais recursos se destinem exclusivamente à execução da obra do empreendimento e sejam compatíveis com o seu cronograma físico-financeiro. Para realizar o pagamento das despesas ordinárias, das despesas extraordinárias e dos encargos previstos no Regulamento, o Fundo poderá manter parcela do seu patrimônio, que, temporariamente, não estejam aplicadas em Imóveis ou em Ativos Imobiliários, nos termos do Regulamento, permanentemente aplicada em: **(i)** títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias do Fundo e emitidos pelo Tesouro Nacional ou por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"); **(ii)** moeda nacional; **(iii)** operações compromissadas com lastro nos ativos indicados no inciso "i" acima; **(iv)** derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; **(v)** cotas de fundos de investimento referenciados em DI e/ou renda fixa com liquidez diária, com investimentos preponderantemente nos ativos financeiros relacionados nos itens anteriores; e **(vi)** outros ativos de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias do Fundo, cujo investimento seja admitido aos fundos de investimento imobiliário, na forma da Instrução CVM nº 472/08 (sendo os itens acima referidos em conjunto como "**Ativos Financeiros**"). O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou cujas contrapartes sejam **(i)** a sociedade controladora ou sob controle do Administrador, do Gestor ou do consultor especializado caso venha a ser contratado, de seus administradores e acionistas; **(ii)** a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador, do Gestor, ou do consultor especializado caso venha a ser contratado, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do Administrador, do Gestor ou do consultor especializado caso venha a ser contratado, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e **(iii)** parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima ("**Pessoas Ligadas**"), desde que aprovado em assembleia geral de Cotistas, na forma prevista no artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08. Uma vez integralizadas as Cotas, a parcela do patrimônio do Fundo que, temporariamente, não estiver aplicada em Imóveis, também deverá ser aplicada em Ativos Financeiros. O objeto do Fundo e sua política de investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da Assembleia Geral, tomada de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento. O Fundo não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo. O Gestor selecionará os investimentos do Fundo, a seu critério, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador em relação à gestão dos Imóveis e de eventual concentração da carteira em Imóveis



e/ou Ativos Imobiliários, desde que respeitados eventuais limites que venham a ser aplicados por conta da ocorrência da concentração do patrimônio do Fundo em Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros nos termos da regulamentação em vigor, em especial dos § 5º e § 6º do artigo 45 da Instrução CVM nº 472/08. Caberá ao Gestor praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento, desde que respeitadas as disposições do Regulamento e da legislação aplicável, não lhe sendo facultado, todavia, tomar decisões que eliminem a discricionariedade do Administrador com relação às atribuições que foram especificamente atribuídas ao Administrador no Regulamento, no Contrato de Gestão e na legislação em vigor. O Fundo, a critério do Gestor, poderá ceder a terceiros ou dar em garantia, total ou parcialmente, o fluxo dos aluguéis recebidos em decorrência dos contratos de locação dos Imóveis integrantes da carteira do Fundo, assim como poderá ceder quaisquer outros recebíveis relacionados aos Ativos Imobiliários, observada a política de distribuição de rendimentos e resultados.

**Imóveis Atualmente Integrantes da Carteira do Fundo:** Na data deste Anúncio de Início, o Fundo é titular de direitos aquisitivos em relação a: **(a)** 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) do empreendimento comercial denominado “Crystal Plaza”, localizado na Rua Comendador Araújo, nº 731 - Batel, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.326 do 6º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba - PR, havido pelo Fundo por meio do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda celebrado em 27 de maio de 2015 e do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Compromisso de Compra e Venda celebrado em 18 de agosto de 2015, conforme indica o R.94/M.16.326, de 06 de novembro de 2015; **(b)** 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do empreendimento comercial denominado “Center Shopping”, localizado na Avenida Geremário Dantas, nº 404 - Tanque, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, objeto das matrículas nºs 286.377 a 286.534 do 9º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ, havidos pelo Fundo por meio da Escritura de Promessa de Compra e Venda, lavrada nas notas do 4º Ofício de Petrópolis - RJ, livro 684, fls. 047, conforme indicados nos atos de registro nºs 6 de cada uma das matrículas retro indicadas, todos de 12 de fevereiro de 2016; **(c)** 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do empreendimento comercial denominado “West Shopping”, localizado na Estrada do Mendanha, nº 555 - Campo Grande, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, objeto das matrículas nºs 148.748, 172.796 a 173.064 e 187.159 do 4º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ, havidos pelo Fundo por meio da Escritura de Promessa de Venda lavrada nas notas do 4º Ofício de Petrópolis - RJ, livro 684, fls. 104, conforme indicam registros efetuados em cada uma das matrículas; **(d)** 49% (quarenta e nove por cento) do empreendimento comercial denominado “Ilha Plaza”, localizado na Avenida Maestro Paulo e Silva, nº 400, Jardim Carioca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, objeto das matrículas nºs 90.338 e 90.341 a 90.343 do 11º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ, havido pelo Fundo por meio da Escritura de Promessa de Venda lavrada em 25 de fevereiro de 2014 nas notas do 1º Tabelionato de Notas de Curitiba - PR, livro 1849-N, fls. 131, conforme indica, respectivamente, o R.30/M.90.338, de 29 de abril de 2014, o R.34/M.90.341, de 29 de abril de 2014, o R.32/M.90.342, de 29 de abril de 2014, e o R.31/M.90.343, de 29 de abril de 2014; **(e)** 11% (onze por cento) do empreendimento comercial denominado “Shopping Paralela”, localizado na Avenida Luís Viana, nº 8544 - Alphaville, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, objeto da matrícula nº 53.734 do 7º Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Salvador - BA, havido pelo Fundo por meio da Escritura de Promessa de Compra e Venda lavrada em 27 de maio de 2015, nas notas do 4º Ofício da Comarca de Petrópolis - RJ, livro 684, fls. 015/030 - ato 008, conforme indica o R.04/M.53.734, de 17 de novembro de 2015; e **(f)** excetuadas a “Loja Âncora” D e as “Lojas Satélites” 147, 247 e 247-A, 13,3658% (treze inteiros, três mil, seiscentos e cinquenta e oito décimos milésimos por cento) da área privativa da unidade autônoma designada “Loja Âncora” C; e 13,3519% (treze inteiros, três mil, quinhentos e dezenove décimos milésimos por cento) das áreas reais privativas das unidades autônomas “Lojas Satélites”, do empreendimento comercial denominado “Pátio Belém”, localizado na Travessa Padre Eutíquio, nº 1.078, Batista Campos, na Cidade de Belém, Estado do Pará, objeto da matrícula nº 22.298 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Belém - PA, havidos pelo Fundo por meio da Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda de Frações de Imóveis e Promessa de Cessão de Direitos Aquisitivos lavrada em 25 de fevereiro de 2014 nas notas do 1º Ofício de Notas de Curitiba - PR, conforme indica o R.92/M.22.298, de 03 de julho de 2014. Não obstante, o Fundo detém, na forma da citada Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda de Frações de Imóveis e Promessa de Cessão de Direitos Aquisitivos lavrada em 25 de fevereiro de 2014 nas notas do 1º Ofício de Notas de Curitiba - PR, direitos de aquisição sobre o percentual de, excetuadas as lojas 147, 247 e 247-A, 0,2235% (dois mil, duzentos e trinta e cinco décimos milésimos por cento) da “Loja Âncora” C e 0,2232% (dois mil, duzentos e trinta e dois décimos milésimos por cento) das “Lojas Satélites” do Shopping Pátio Belém, cujas propriedades, quando da outorga da escritura, ainda não haviam sido regularizadas pelas cedentes dos direitos aquisitivos. **Para mais informações acerca da Política de Investimento veja as seções “Portfólio do Fundo” e “Descrição dos Imóveis”, do Prospecto Definitivo.**

**Emissões Anteriores de Cotas do Fundo:** Anteriormente à presente Emissão, o Fundo realizou: **(i)** a 1ª Emissão, encerrada em 25 de julho de 2013, por meio da qual foram ofertadas, para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, foram ofertadas 50.000 (cinquenta mil) Cotas, em classe única, com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, sendo subscritas 50.000 (cinquenta mil) Cotas e efetivamente integralizadas, por um único investidor, 39.200 (trinta e nove mil e duzentas) Cotas, atingindo o montante total de R\$39.200.000,00 (trinta e nove milhões e duzentos mil reais), tendo sido canceladas as Cotas não colocadas. As Cotas da 1ª Emissão não são atualmente negociadas em bolsa; e **(ii)** a 2ª Emissão, encerrada em 29 de setembro de 2015, por meio da qual foram ofertadas 40.000 (quarenta mil) Cotas, em classe única, com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, sendo subscritas 28.000 (vinte e oito mil) Cotas e efetivamente integralizadas, por 7 (sete) investidores, 25.977 (vinte e cinco mil e novecentos e setenta e sete) Cotas, atingindo o montante total de R\$25.977.000,00 (vinte e cinco milhões e novecentos e setenta e sete mil reais), tendo sido canceladas as cotas não colocadas. As Cotas da 2ª Emissão não são atualmente negociadas em bolsa. **Para mais informações acerca da Política de Investimento veja as seções “Informações Relativas ao Fundo - Características do Fundo - Emissões Anteriores de Cotas do Fundo”, do Prospecto Definitivo.**

**Parâmetro de Rentabilidade:** Conforme descrito no Estudo de Viabilidade anexo ao Prospecto Definitivo, conforme alterado em 22 de setembro de 2017 para prever a nova Taxa de Distribuição Primária, na forma do Anexo IX, a rentabilidade alvo das Novas Cotas corresponde ao percentual de 8% (oito por cento) ao ano, sendo que referida rentabilidade alvo será corrigida anualmente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”). A cada nova emissão, o Gestor poderá propor um parâmetro de rentabilidade para as Cotas a serem emitidas, o qual não representará e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador ou do Gestor.

**Taxa de Administração:** O Administrador receberá remuneração fixa e anual equivalente a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Valor de Mercado (conforme abaixo definido) (“Taxa de Administração”), observado o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), acrescida de valor adicional mensal de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) pela prestação de serviços de gestão e escrituração de Cotas, sendo certo que **(i)** o valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do IPCA/IBGE. O “Valor de Mercado” será o resultado da multiplicação: (a) da totalidade de Cotas emitidas pelo Fundo por (b) seu valor de mercado, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Gestor, ao Custodiante e ao Escriturador e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo previstos no Regulamento e descritos no Prospecto Definitivo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente. Para fins do cálculo da Taxa de Administração no período em que ainda não se tenha o valor de mercado das Cotas, utilizar-se-á o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, dividido pelo número de Cotas em circulação. A Taxa de Administração será provisionada por Dia Útil, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, apropriada e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. Por “Dia Útil” ou “Dias Úteis” entende-se qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou dia em que não haja expediente na B3.



**Remuneração do Gestor:** Pela prestação dos serviços de gestão, o Gestor fará jus a uma remuneração correspondente à diferença entre **(i)** a Taxa de Administração, e **(ii)** a remuneração devida ao Administrador descrita na tabela abaixo e o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos custos devidos ao prestador dos serviços de escrituração das cotas de emissão do Fundo:

Patrimônio Líquido (R\$ Milhões) <sup>(1)</sup>	Percentual do Valor de Mercado do Fundo <sup>(2)</sup>	Valor Mínimo Mensal a ser Pago ao Administrador <sup>(3)</sup>
Até 500	0,15% a.a.	R\$ 10.000,00
De 501 a 800	0,12% a.a.	
De 801 a 1.500	0,10% a.a.	
De 1.501 a 2.500	0,09% a.a.	
Acima de 2.500	0,08% a.a.	

<sup>(1)</sup> Considerando os fundos investimento geridos e/ou indicados pelo Gestor e administrados pelo Administrador;

<sup>(2)</sup> Na data do Prospecto Definitivo, a remuneração devida ao Administrador corresponde ao percentual de 0,09% ao ano;

<sup>(3)</sup> Valor a ser corrigido monetariamente na forma do Contrato de Gestão. (em R\$ milhares)

Caso a oferta pública de distribuição das Novas Cotas seja concluída com captação de um montante entre R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), o Gestor, no período entre janeiro de 2018 e dezembro de 2019, por sua mera liberalidade, não receberá integralmente a parcela da taxa de administração a qual faz jus a título de gestão, caso os rendimentos mensais distribuídos aos cotistas do Fundo não atinja o montante de R\$ 0,6042 por cota (1/12 do rendimento anualizado de R\$ 7,25 por cota), observado que: **a)** ao final de 2018 e de 2019, caso (i) os rendimentos distribuídos pelo Fundo nos respectivos anos seja superior a R\$ 7,25 por cota e (ii) o Gestor tenha recebido remuneração inferior àquela que faz jus no mesmo período, o Fundo pagará ao Gestor o valor da taxa de gestão que deixou de ser paga ao longo do respectivo ano, contanto que o rendimento anual por cota, após o pagamento da taxa de gestão devida, não seja inferior a R\$ 7,25; ou **b)** ao final de 2018 e de 2019, caso (i) os rendimentos distribuídos pelo Fundo nos respectivos anos seja inferior a R\$ 7,25; e (ii) o Gestor tenha recebido taxa de gestão do Fundo referente ao mesmo período, o Gestor restituirá ao Fundo, limitado ao montante total recebido no respectivo ano, o valor necessário para que o rendimento anual por cota, após devolução da remuneração, seja de R\$ 7,25. Caso a oferta pública de distribuição das Novas Cotas seja concluída com captação de um montante superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), o Gestor informa que, no período entre janeiro de 2018 e dezembro de 2019, por sua mera liberalidade, não receberá integralmente a parcela da taxa de administração a qual faz jus, caso os rendimentos mensais distribuídos aos cotistas do Fundo não atinja o montante de R\$ 0,625 por cota (1/12 do rendimento anualizado de R\$ 7,50 por cota), observado que: **a)** ao final de 2018 e de 2019, caso (i) os rendimentos distribuídos pelo Fundo nos respectivos anos seja superior a R\$ 7,50 por cota e (ii) o Gestor tenha recebido remuneração inferior àquela que faz jus no mesmo período, o Fundo pagará ao Gestor o valor da taxa de gestão que deixou de ser paga ao longo do respectivo ano, contanto que o rendimento anual por cota, após o pagamento da taxa de gestão devida, não seja inferior a R\$ 7,50; ou **b)** ao final de 2018 e de 2019, caso (i) os rendimentos distribuídos pelo Fundo nos respectivos anos seja inferior a R\$ 7,50; e (ii) o Gestor tenha recebido taxa de gestão do Fundo referente ao mesmo período, o Gestor restituirá ao Fundo, limitado ao montante total recebido no respectivo ano, o valor necessário para que o rendimento anual por cota, após devolução da remuneração, seja de R\$ 7,50. A partir de janeiro de 2020, a parcela da taxa de administração a que o Gestor faz jus voltará a ser cobrada pelo seu valor originalmente estabelecido. **OS VALORES ACIMA DESCRITOS NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.**

**Taxa de Distribuição Primária:** Observado os termos e condições estabelecidos no Capítulo VII, cláusula 7.5, do Regulamento, será devida pelos Investidores da Oferta quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, a taxa de distribuição primária, equivalente a um percentual fixo de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o montante integralizado pelo Investidor da Oferta, correspondente ao quociente **(i)** o valor dos gastos da distribuição primária das Novas Cotas que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária das Novas Cotas, que pode incluir, entre outros, **(a)** taxa de registro da Oferta na CVM; **(b)** taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3; **(c)** custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; **(d)** custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente; **(e)** outros custos relacionados à Oferta; e **(ii)** o Valor Total de Emissão, sendo certo que caso após a Data de Liquidação seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir os custos previstos no item "i" acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item "i" acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo.

**Taxa de Saída:** O Fundo não cobrará taxa de saída dos Cotistas.

**Taxa de Performance:** O Fundo não cobrará taxa de performance dos Cotistas.

**Distribuição de Resultados:** O Administrador distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Os rendimentos auferidos serão distribuídos aos Cotistas e pagos mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento dos balanços semestrais, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia Geral, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pelo Gestor. Observada a obrigação estabelecida nos termos acima, o Gestor poderá reinvestir os recursos originados da alienação dos Imóveis, Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros da carteira do Fundo, observados os limites previstos na regulamentação e legislação aplicáveis e/ou as deliberações em Assembleia Geral nesse sentido. O Gestor também poderá reinvestir os recursos provenientes de eventual cessão de fluxo de aluguéis e outros recebíveis originados a partir do investimento em Imóveis e Ativos Imobiliários, observados os limites previstos na regulamentação e legislação aplicáveis. O percentual mínimo a que se refere o parágrafo acima será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido mínimo estabelecido. Farão jus aos rendimentos de que trata os parágrafos acima os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do último Dia Útil de cada mês de apuração, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador, exceto na ocorrência do evento previsto acima. Para fins de apuração de resultados, o Fundo manterá registro contábil das aquisições, locações, arrendamentos ou vendas dos Imóveis integrantes de sua carteira. O Gestor, com o objetivo de provisionar recursos para o pagamento de eventuais despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção dos Imóveis integrantes da carteira do Fundo, exemplificadamente, mas sem qualquer limitação: **(a)** obras de reforma ou acréscimos que interessem à estrutura integral dos Imóveis; **(b)** pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas; **(c)** obras destinadas à criação e manutenção das condições de habitabilidade dos Imóveis; **(d)** instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer; **(e)** despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; **(f)** despesas decorrentes da cobrança de aluguéis em atraso e ações de despejo, renovatórias, revisionais; e **(g)** outras que venham a ser de responsabilidade do Fundo como proprietário dos Imóveis (em conjunto, "**Despesas Extraordinárias**"), poderá reter até 5% (cinco por cento) dos lucros apurados semestralmente pelo Fundo. Caso as reservas mantidas no patrimônio do Fundo venham a ser insuficientes, tenham seu valor reduzido ou integralmente consumido, o Administrador, mediante notificação recebida do Gestor, a seu critério, deverá convocar, nos termos do Regulamento, assembleia geral de Cotistas para discussão de soluções alternativas à venda dos Imóveis e Ativos Imobiliários do Fundo. Caso a Assembleia Geral prevista acima não se realize ou não decida por uma solução alternativa à venda de Imóveis e Ativos Imobiliários do Fundo, como, por exemplo, a emissão de novas Cotas para o pagamento de despesas, os Imóveis, Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros



deverão ser alienados e/ou cedidos e na hipótese do montante obtido com a alienação e/ou cessão de tais ativos do Fundo não seja suficiente para pagamento das despesas ordinárias e Despesas Extraordinárias, os Cotistas poderão ser chamados, mediante deliberação em Assembleia Geral, para aportar capital no Fundo, para que as obrigações pecuniárias do Fundo sejam adimplidas.

**Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas:** As cotas objeto da presente Oferta apresentam as seguintes características principais: **(i)** as cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, não serão resgatáveis e terão a forma nominativa e escritural, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas; **(ii)** a cada cota corresponderá um voto nas Assembleias Gerais do Fundo; **(iii)** de acordo com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 8.668/93, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas cotas; e **(iv)** o Fundo deverá distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa, a serem pagos na forma do Regulamento.

**Para mais informações acerca dos Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas veja o item “Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas” na seção “Informações Relativas ao Fundo - Características do Fundo - Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas”, do Prospecto Definitivo.**

**Desdobramento das Cotas:** No dia 12 de maio de 2017, os Cotistas do Fundo reunidos em Assembleia Geral aprovaram o desdobramento das Cotas de emissão do Fundo, na proporção de 1 (uma) cota para 14 (quatorze) novas cotas, de forma que, após o desdobramento, cada cota existente passou a ser representada por 14 (quatorze) novas cotas. As cotas advindas do desdobramento são da mesma espécie e classe, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos das cotas previamente existentes.

**Público-Alvo do Fundo:** As Cotas poderão ser subscritas ou adquiridas por pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. **Para mais informações acerca do público-alvo da Oferta, veja o item “Público-Alvo” abaixo e a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Novas Cotas - Público-Alvo” do Prospecto Definitivo.**

**Demais Termos, Condições e Características do Fundo e das Cotas:** Os demais termos, condições e características do Fundo e das Cotas seguem descritos no Prospecto Definitivo e no Regulamento.

## 8 CARACTERÍSTICAS DAS NOVAS COTAS, DA EMISSÃO E DA OFERTA

**Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de Cotas do Fundo.

**Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão é de R\$230.255.500,00 (duzentos e trinta milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

**Quantidade de Novas Cotas:** Foram emitidas 2.302.555 (duas milhões e trezentos e duas mil e quinhentos e cinquenta e cinco) Novas Cotas.

**Novas Cotas do Lote Suplementar:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada (sem considerar as Novas Cotas Adicionais) poderia ter sido, mas não foi acrescida em aproximadamente 15% (quinze por cento), ou seja, em até 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Novas Cotas Suplementares, que seriam emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas (“**Novas Cotas do Lote Suplementar**”), destinadas a atender a um excesso de demanda que fosse constatado no decorrer no Procedimento de Coleta de Intenções (conforme abaixo definido), conforme opção outorgada pelo Administrador aos Coordenadores (“**Opção de Cotas Suplementares**”), nos termos do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços, das Cotas do Vinci Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário - FII”, celebrado, em 05 de setembro de 2017, entre Administrador, na qualidade de representante do Fundo, os Coordenadores e a B3, na qualidade de interveniente-anuente (“**Contrato de Distribuição**”), o qual foi aditado pelo “Primeiro Aditamento ao Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços, das Cotas da 3ª Emissão do Vinci Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário” celebrado, em 04 de outubro de 2017, entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, o Gestor, os Coordenadores e a B3, na qualidade de interveniente anuente, para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta - 25/09 a 29/09 (conforme abaixo definido) (“**Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição**”), que somente poderia ter sido, mas não foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com o Administrador e o Gestor até a data de conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções. As Novas Cotas do Lote Suplementar, caso fossem emitidas, também seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. As Novas Cotas do Lote Suplementar, caso fossem emitidas, passariam a ter as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Cotas”, nos termos do Regulamento.

**Novas Cotas Adicionais:** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada (sem considerar as Novas Cotas do Lote Suplementar) poderia ter sido, mas não foi acrescida em aproximadamente 20% (vinte por cento), ou seja, em até 1.000.000 (um milhão) de Novas Cotas Adicionais (“**Novas Cotas Adicionais**”), que seriam emitidas nas mesmas condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com os Coordenadores (“**Opção de Cotas Adicionais**”), que poderiam ter sido, mas não foram emitidas pelo Fundo até a data de conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Novas Cotas Adicionais, caso fossem emitidas, também seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. As Novas Cotas Adicionais, caso fossem emitidas, passariam a ter as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Cotas”, nos termos do Regulamento.

**Preço de Emissão:** O Preço de Emissão é de R\$100,00 (cem reais), observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária.

**Aplicação Mínima Inicial:** No âmbito da Oferta, cada Investidor da Oferta (conforme abaixo definido) deverá adquirir a quantidade, mínima, de 1 (uma) Nova Cota, considerando o Preço de Emissão, o qual não inclui a Taxa de Distribuição Primária (“**Aplicação Mínima Inicial**”).

**Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Novas Cotas será a Data de Liquidação (conforme definida abaixo) (“**Data de Emissão**”).

**Forma de Subscrição e Integralização:** As Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação (conforme abaixo definido). As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação junto às Instituições Participantes da Oferta (conforme definidas abaixo), pelo Preço de Emissão.

**Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta (após a dedução das comissões de distribuição e das despesas da Oferta, descritas na tabela de “Custos de Distribuição” do Prospecto Definitivo) serão aplicados pelo Fundo, de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Capítulo VI do Regulamento. Considerando a distribuição de Novas Cotas em montante líquido correspondente a R\$215.888.623,18 (duzentos e quinze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e dezoito centavos) (já considerando a dedução das comissões de distribuição e das despesas da Oferta, descritas na tabela de “Custos de Distribuição” do Prospecto Definitivo), estima-se que os referidos recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta, serão destinados: **(i)** à aquisição de Imóveis ou Ativos Imobiliários, no montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente ao percentual de 23,16% (vinte e três inteiros e dezesseis centésimos por cento) dos recursos líquidos captados pelo Fundo no âmbito da Oferta; **(ii)** ao pré-pagamento parcial dos a) dos certificados de recebíveis imobiliários da 14ª série da Ápice Securitizadora S.A. e (b) dos certificados de recebíveis imobiliários da 53ª série da 1ª emissão da Habitasec Securitizadora S.A. (em conjunto, “CRI FII Vinci”), no montante de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) e **(iii)** o investimento em Ativos Financeiros, no montante de R\$39.500.000,00 (trinta e nove milhões e quinhentos mil reais) no montante de R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), correspondente ao percentual de 62,53% (sessenta e dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) dos recursos líquidos captados pelo Fundo no âmbito da Oferta; e **(iii)** ao investimento em Ativos Financeiros, no montante de R\$30.888.623,18 (trinta milhões, oitocentos e oitenta



e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e dezoito centavos), correspondente ao percentual de 14,31% (catorze inteiros e trinta e um centésimos por cento) dos recursos líquidos captados pelo Fundo no âmbito da Oferta. Os CRI FII Vinci atualmente contam com empresa do conglomerado econômico do Coordenador Líder como investidor. **Para mais informações acerca dos CRI FII Vinci, incluindo as taxas de juros, prazos e outras condições relativas a tais títulos, veja a seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Definitivo.** Na data do Prospecto Definitivo, o Fundo não celebrou qualquer instrumento que lhe garanta o direito na aquisição, com os recursos decorrentes da Oferta, de quaisquer novos Imóveis ou Ativos Imobiliários pré-determinados, de modo que a destinação de recursos ora descrita é estimada, não configurando qualquer compromisso do Fundo, do Administrador ou do Gestor em relação à efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da 3ª Emissão, cuja concretização dependerá, dentre outros fatores, da existência de Imóveis ou de Ativos Imobiliários disponíveis para investimento pelo Fundo. Do mesmo modo, as oportunidades de investimento (descritas no item “Oportunidade de Investimento” da seção “Sumário do Fundo”, do Prospecto Definitivo e no item “Oportunidade de Investimento” da seção “Política e Estratégia de Investimento”, do Prospecto Definitivo) tratam-se de ativos em relação aos quais o Fundo pode eventualmente realizar a aquisição, não existindo, contudo, na data do Prospecto Definitivo, quaisquer instrumentos que garantam ao Fundo o direito, a preferência ou a exclusividade na aquisição de tais ativos.

**Coordenador Líder:** Itaú BBA

**Coordenadores:** Itaú BBA, BTG Pactual e XP Investimentos, considerados em conjunto.

**Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta consistiu na distribuição pública primária das Novas Cotas, no Brasil, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 472/08 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores, sob regime de melhores esforços de colocação (incluindo as Novas Cotas do Lote Suplementar e as Novas Cotas Adicionais, caso emitidas), nos termos do Contrato de Distribuição, e será realizada com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definidos abaixo) (“**Corretoras Consorciadas**”) e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”), observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Novas Cotas no exterior pelo Itaú BBA USA Securities Inc., pelo BTG Pactual US Capital LLC e pelo XP Securities, LLC (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”) (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“**SEC**”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“**Securities Act**”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“**Resolução CMN 4.373**”), e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 560/15**”), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei nº 4.131/62**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Novas Cotas em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Novas Cotas junto aos Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do “*Placement Facilitation Agreement*”, celebrado, em 24 de outubro de 2017, entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, o Gestor e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Distribuição Internacional**”).

**Público-Alvo da Oferta:** O público-alvo da Oferta é: (i) investidores pessoas físicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam consideradas Investidores Institucionais (conforme a seguir definidos), que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) da Oferta Não Institucional, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observada a Aplicação Mínima Inicial, inexistindo valores máximos (“**Investidores Não Institucionais**”) e (ii) fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, observada a Aplicação Mínima Inicial, inexistindo valores máximos (“**Investidores Institucionais Locais**”), assim como os Investidores Estrangeiros (em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “**Investidores Institucionais**”). Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, em conjunto, “**Investidores da Oferta**”. **Os Investidores da Oferta interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente o Prospecto Definitivo, em especial a seção “Fatores de Risco”, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Novas Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Novas Cotas, bem como o Regulamento.**

**Pessoas Vinculadas:** Para os fins da presente Oferta, consideram-se como pessoas vinculadas os Investidores da Oferta que sejam (i) controladores e/ou administradores do Administrador e/ou do Gestor, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional e que estejam diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Administrador, Gestor, a qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou a qualquer dos Agentes de Colocação Internacional; (v) demais profissionais que mantenham, com o Administrador, Gestor, a qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou a qualquer dos Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Administrador, Gestor, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou a qualquer dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada (“**Pessoas Vinculadas**”). Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada (sem considerar as Novas Cotas do Lote Suplementar e as Novas Cotas Adicionais), foi permitida a colocação de Novas Cotas junto aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03. Esta vedação não se aplica ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscreita e integralizada, foram divulgadas nos Prospectos.

**Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento:** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, no Brasil, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no Contrato de Distribuição Internacional, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, em que se verificou, junto aos Investidores da Oferta, a demanda pelas Novas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e com recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos ou máximos, na qual foi definida, a critério dos Coordenadores, junto ao Administrador e ao Gestor, a não emissão das Novas Cotas do Lote Suplementar e das Novas Cotas Adicionais (“**Procedimento de Coleta de Investimentos**”). Puderam participar do Procedimento de Coleta de Intenções os Investidores da Oferta que fossem considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta (incluindo as Novas Cotas do Lote Suplementar e as Novas Cotas Adicionais).



**O investimento nas Novas Cotas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Emissão, à Oferta e às Novas Cotas - Ao investimento nas Novas Cotas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário”, do Prospecto Definitivo.**

**Plano de Distribuição:** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM nº 400/03, com a Instrução CVM nº 472/08 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM nº 400/03, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores da Oferta; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares dos Prospectos (conforme abaixo definidos) para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (“**Plano de Distribuição**”). A presente Oferta será efetuada, ainda, com observância dos seguintes requisitos: **(i)** foi utilizada a sistemática que permita o recebimento de reservas para os Investidores Não Institucionais, conforme indicado abaixo; **(ii)** buscou-se atender quaisquer Investidores da Oferta interessados na subscrição das Novas Cotas; **(iii)** foi observada, ainda a Aplicação Mínima Inicial. Não houve qualquer outra limitação à subscrição de Novas Cotas por qualquer Investidor da Oferta (pessoa física ou jurídica), entretanto, fica desde já ressalvado que se o Fundo aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas, o Fundo passará a sujeitar-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas. **Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco - Risco Tributário” do Prospecto Definitivo.** O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos: **(i)** as Novas Cotas serão objeto da Oferta; **(ii)** a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais; **(iii)** após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do “Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 3ª (Terceira) Emissão do Vinci Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário” (“**Prospecto Preliminar**”) e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, “**Prospectos**”) aos Investidores da Oferta, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*Roadshow e/ou one-on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”), **(iv)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM nº 400/03, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM nº 400/03; **(v)** após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de Coleta de Intenções, que foi realizado nos termos abaixo indicados; **(vi)** concluído o Procedimento de Coleta de Intenções, os Coordenadores consolidaram os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento dos Investidores Institucionais para subscrição das Novas Cotas; **(vii)** observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Novas Cotas na B3; (c) a divulgação deste Anúncio de Início; (d) a disponibilização do Prospecto aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM nº 400/03; **(viii)** iniciada a Oferta: (a) os Investidores Não Institucionais que manifestaram interesse na subscrição das Novas Cotas durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, e/ou (c) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Novas Cotas, observada a Aplicação Mínima Inicial, e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição e o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco (“**Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco**”), sob pena de cancelamento das respectivas ordens de investimento, a critério do Administrador, do Gestor em conjunto com os Coordenadores; **(ix)** a colocação das Novas Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição; e **(x)** não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Novas Cotas no âmbito da Oferta. As Novas Cotas que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto aos Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385/76.

**Oferta Não Institucional:** Os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Novas Cotas deveriam ter preenchido e apresentado a uma única Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva (“**Pedido de Reserva**”), durante o período que se iniciou em 10 de agosto de 2017 (inclusive) e se encerrou em 10 de outubro de 2017 (inclusive) (“**Período de Reserva**”), observada a Aplicação Mínima Inicial. (“**Oferta Não Institucional**”). **Os Investidores Não Institucionais deveriam indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ter sido cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.** No mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Novas Cotas (sem considerar as Novas Cotas do Lote Suplementar e as Novas Cotas Adicionais), ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, elevaram a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional em até 85,15% (oitenta e cinco inteiros e quinze centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, de forma a atender, totalmente, os referidos Pedidos de Reserva. Os Pedidos de Reserva foram efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (ii), (iii) e (v) abaixo, observaram as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3: **(i)** durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta realizou a reserva de Novas Cotas, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta; **(ii)** no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão a que haja a distribuição, (i) do Valor Total da Emissão de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo que, se tal condição tivesse se implementado e se o Investidor Não Institucional já tivesse efetuado o pagamento do preço de integralização das Novas Cotas, referido preço de integralização, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificou o não implemento da condição, de acordo com os procedimentos do Escriturador; ou (ii) de uma proporção entre a quantidade das Novas Cotas efetivamente distribuída e a quantidade das Novas Cotas originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Não Institucional em receber a totalidade das Novas Cotas subscritas por tal Investidor da Oferta, sendo que, se tal condição tivesse se implementado e se o Investidor Não Institucional tivesse efetuado o pagamento do preço de integralização das Novas Cotas, referido preço de integralização, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificou o não implemento da condição, de acordo com os procedimentos do Escriturador; **(iii)** a quantidade de Novas Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais e a Data de Liquidação foram informados a cada Investidor Não Institucional até as 10:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva; **(iv)** os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Corretora Consorciada. Não obstante, na hipótese da Instituição Participante da Oferta junto a qual tenha sido realizado o Pedido de Reserva não prestar garantia firme de liquidação para a subscrição das Novas Cotas, o Pedido de Reserva e o Boletim de Subscrição serão automaticamente cancelados;



(v) considerando que o total de Novas Cotas correspondente aos Pedidos de Reserva excedeu o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os Coordenadores decidiram aumentar o número de Novas Cotas destinados à Oferta Não Institucional, observado o percentual de 85,15% (oitenta e cinco inteiros e quinze centésimo por cento) do Valor Total da Emissão, sem considerar a emissão de Novas Cotas do Lote Suplementar e de Novas Cotas Adicionais, para atender totalmente os Pedidos de Reserva que não tenham sido atendidos. Uma vez que houve elevação do percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional para atender aos Pedidos de Reserva, não foi necessário aplicar o critério de rateio abaixo indicado; (vi) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de Novas Cotas correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço de Emissão, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos incisos (ii), (iii) e (v) e no item “Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta” abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional abaixo”. Caso tal relação resulte em fração de Novas Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Novas Cotas, desprezando-se a referida fração; (vii) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização/liquidação das Novas Cotas mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderam aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional. **Os Investidores Não Institucionais indicaram, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ter sido cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.** Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada (sem considerar as Novas Cotas do Lote Suplementar e as Novas Cotas Adicionais), foi permitida a colocação de Novas Cotas junto a Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03. **Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva e que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes nos Prospectos, em especial a seção “Fatores de Risco”, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Novas Cotas, os quais que devem ser considerados para o investimento nas Novas Cotas, bem como o Regulamento; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigisse (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta-corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.**

**Critério de Rateio da Oferta Não Institucional:** Apesar de o total de Novas Cotas correspondente aos Pedidos de Reserva ter excedido o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, não foi necessário aplicar o rateio entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, uma vez que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, elevaram tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, totalmente, os referidos Pedidos de Reserva (“**Critério de Rateio da Oferta Não Institucional**”).

**Oferta Institucional:** Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, as Novas Cotas remanescentes que não foram colocadas na Oferta Não Institucional foram destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os seguintes procedimentos (“**Oferta Institucional**”): (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Novas Cotas apresentaram suas ordens de investimento às Instituições Participantes da Oferta e aos Agentes de Colocação Internacional, na data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções, indicando a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento; (ii) os Investidores Institucionais tiveram a faculdade, como condição de eficácia de ordens de investimento e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão a que houvesse distribuição: (i) do valor total da Emissão de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo que, se tal condição tivesse se implementado e se o Investidor Institucional já tivesse efetuado o pagamento do preço de integralização das Novas Cotas, referido preço de integralização, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificou o não implemento da condição, de acordo com os procedimentos do Escriturador; ou (ii) de uma proporção entre a quantidade das Novas Cotas efetivamente distribuída e a quantidade das Novas Cotas originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Institucional em receber a totalidade das Novas Cotas subscritas por tal Investidor da Oferta, sendo que, se tal condição tivesse se implementado e se o Investidor Institucional tivesse efetuado o pagamento do preço de integralização das Novas Cotas, referido preço de integralização, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificou o não implemento da condição, de acordo com os procedimentos do Escriturador; (iii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de Coleta de Intenções; (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, os Coordenadores e os Agentes de Colocação Internacional informaram aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a quantidade de Novas Cotas que cada um deve subscrever e o Preço de Emissão. Os Investidores Institucionais integralizarão as Novas Cotas, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a subscrição e integralização das Novas Cotas por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM nº 560/15, ou na Lei nº 4.131/62; (v) considerando que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais não excederam o total de Novas Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, não foi necessário aplicar qualquer procedimento de rateio; e (vi) até 10% (dez por cento) das Novas Cotas (sem considerar as Novas Cotas do Lote Suplementar e as Novas Cotas Adicionais), equivalente a 500.000 (quinhentas mil) das Novas Cotas (sem considerar as Novas Cotas do Lote Suplementar e as Novas Cotas Adicionais), destinadas à Oferta Institucional foi preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Cotas, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Cotas durante a vigência do instrumento de contratação do Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável, sendo certo que as ordens realizadas pelo Formador de Mercado referentes a 3.000 (três mil) Novas Cotas foram integralmente aceitas, não sendo aplicável qualquer tipo de rateio às suas ordens. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada (sem considerar as Novas Cotas do Lote Suplementar e as Novas Cotas Adicionais), foi permitida a colocação de Novas Cotas junto a Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03. Esta vedação não se aplica ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita e integralizada, foram divulgados nos Prospectos.





**Crítério de Colocação da Oferta Institucional:** Considerando que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais não excederam o total de Novas Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, não foi necessário aplicar qualquer procedimento de rateio.

**Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional:** Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto. Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever a Nova Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), do anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois de publicado o Anúncio de Encerramento e o anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* e da obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

**Distribuição Parcial:** Foi admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada seria afetada caso não houvesse a subscrição e integralização da totalidade de tais cotas no âmbito da Oferta, uma vez que tivesse sido atingida a Captação Mínima (conforme a seguir definida) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta foi condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 2.000.000 (dois milhões) de Novas Cotas ("Captação Mínima"). As Novas Cotas que não fossem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação teriam sido canceladas. Considerando que foi atingida a Captação Mínima, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com os Coordenadores, decidiram por reduzir o Valor Total da Emissão de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) até o montante total de R\$230.255.500,00 (duzentos e trinta milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), montante este equivalente entre a Captação Mínima e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderia ser encerrada a qualquer momento. Nessa hipótese, o Investidor da Oferta teve a faculdade, como condição de eficácia seus Pedidos de Reserva, ordens de investimento e aceitação da Oferta, condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400/03, desde que houvesse distribuição: (i) do Valor Total da Emissão, sendo que, se tal condição não tivesse sido implementada e se o Investidor da Oferta já tivesse efetuado o pagamento do preço de integralização das Novas Cotas, referido preço de integralização, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, seria devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tivesse sido verificado o não implemento da condição, de acordo com os procedimentos do Escriturador; ou (ii) de uma proporção entre a quantidade das Novas Cotas efetivamente distribuída e a quantidade das Novas Cotas originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em receber a totalidade das Novas Cotas subscritas por tal Investidor da Oferta, sendo que, se o Investidor da Oferta tivesse indicado tal proporção, se tal condição não se implementasse e se o investidor já tivesse efetuado o pagamento do preço de integralização das Novas Cotas, referido preço de integralização, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, seria devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tivesse sido verificado o não implemento da condição, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Adicionalmente, mesmo que tivesse ocorrido a Captação Mínima, não haveria abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento dos Investidores da Oferta. Todos os Investidores da Oferta que já tivessem aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores da Oferta que tivessem revogado a sua aceitação, na hipótese do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 acima prevista, teriam direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas, conforme o disposto nos subitens (i) e (ii) acima.

**Prazo de Colocação:** O prazo de distribuição pública das Novas Cotas é de 6 (seis) meses a contar da data de divulgação deste Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

**Fundo de Liquidez e Estabilização do Preço das Novas Cotas:** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Novas Cotas. Será fomentada a liquidez das Novas Cotas, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos do Contrato de Formador de Mercado, conforme descritos no Prospecto Definitivo.

**Alocação e Liquidação Financeira:** As ordens recebidas pela B3 e/ou por meio das Instituições Participantes da Oferta foram alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores, assegurando que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta fosse justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, inciso I, da Instrução CVM nº 400/03, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente. Com base nas informações enviadas pela B3 pelos Coordenadores e pelos Agentes de Colocação Internacional, os Coordenadores verificaram se: (i) a Captação Mínima foi atingida; (ii) o Valor Total da Emissão foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, os Coordenadores definiram se haveria liquidação da Oferta, bem como seu volume final. Após a verificação da alocação de que se trata acima, a Oferta contará com processo de liquidação via B3, conforme abaixo descrito. A liquidação física e financeira dos pedidos de compra se dará no 3º (terceiro) Dia Útil ("Data de Liquidação") posterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante do volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação, sendo certo que a Instituição Participante da Oferta liquidará de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e seus respectivos procedimentos operacionais. Os Coordenadores e as Corretoras Consorciadas, conforme o caso, farão sua liquidação exclusivamente conforme contratado no Contrato de Distribuição e no termo de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso. Caso, na Data de Liquidação, as Novas Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores da Oferta e/ou pela Corretora Consorciada, a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador no segundo Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Emissão. Eventual saldo de Cotas não colocado, inclusive nos casos acima, será cancelado pelo Administrador.

**Inadequação da Oferta a Certos Investidores da Oferta:** O investimento em cotas de fundo de investimento imobiliário representa um investimento de risco e, assim, os Investidores da Oferta que pretendam investir nas Novas Cotas estão sujeitos a diversos riscos, inclusive aqueles relacionados à volatilidade do mercado de capitais, à liquidez das Novas Cotas e à oscilação de suas cotações em bolsa, e, portanto, poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu eventual investimento. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento imobiliário têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Adicionalmente, é vedada a subscrição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011. Os Investidores da Oferta devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco", do Prospecto Definitivo, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Novas Cotas, os quais que devem ser considerados para o investimento nas Novas Cotas, bem como o Regulamento, antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em cotas de um fundo de investimento imobiliário representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, dentre outros, àqueles relacionados com a liquidez das Novas Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos imobiliários integrantes da carteira do Fundo. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES DA OFERTA QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.



**Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta:** Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor da Oferta está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os Investidores da Oferta que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em não revogar sua aceitação. Se o Investidor da Oferta que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, referido Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Caso (a) seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; o Investidor da Oferta que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (i) até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelos Coordenadores sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Em ambas situações, se o Investidor da Oferta que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, referido Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e o Administrador comunicarão tal evento aos Investidores da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso. Se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, referido Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da resilição do Contrato de Distribuição ou da revogação da Oferta.

**Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta - 08/09:** Comunicado ao mercado divulgado, em 08 de setembro de 2017, nos *websites* do Administrador, dos Coordenadores, da CVM e da B3 indicados no Prospecto Definitivo, para informar que foram realizadas alterações (i) às seções “Sumário da Oferta” e “Informações Relativas ao Fundo”, constantes, respectivamente, das páginas 32 e 62 do Prospecto Definitivo, de modo a incluir o regramento aplicável à remuneração do Gestor, tendo em vista que, por sua mera liberalidade e observadas as condições descritas nas respectivas seções do Prospecto Definitivo, poderá não receber integralmente a remuneração a que faz jus em decorrência da prestação dos serviços de gestão ao Fundo caso determinados parâmetros mínimos de rendimento não sejam distribuídos aos cotistas do Fundo nos anos de 2018 e 2019; e (ii) ao “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 151 do Prospecto Definitivo para prever as novas datas de encerramento do “Período de Reserva” e de concessão do registro da Oferta pela CVM (“Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta - 08/09”). Em razão das alterações descritas no Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta - 08/09, com a modificação dos termos da Oferta, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400, (a) os Investidores Não Institucionais que já tivessem aderido à Oferta deveriam ser comunicados diretamente pela respectiva Instituição Participante da Oferta a respeito da modificação efetuada nos termos do Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta - 08/09; e (b) os Investidores Não Institucionais que já tivessem apresentado seu Pedido de Reserva puderam desistir do seu Pedido de Reserva durante o Período de Desistência para Investidores Não Institucionais - 11/09 a 15/09, devendo, para tanto, ter informado sua decisão, até as 16:00 horas do dia 15 de setembro de 2017, à Instituição Participante da Oferta na qual tenha efetuado seu Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta na qual tenha efetuado seu Pedido de Reserva), presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em não revogasse sua aceitação. Os Investidor Não Institucional que revogaram sua aceitação e que já tivessem efetuado o pagamento do Preço de Emissão, tiveram devolvido o referido Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

**Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta - 22/09:** Comunicado ao mercado divulgado, em 22 de setembro de 2017, nos *websites* do Administrador, dos Coordenadores, da CVM e da B3 indicados no Prospecto Definitivo, para informar que foram realizadas alterações (i) à capa e às seções “Definições”, “Sumário da Oferta” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Novas Cotas”, constantes, respectivamente das páginas 7, 32 e 137, do Prospecto Preliminar, de modo a refletir a nova Taxa de Distribuição Primária; (ii) à seção “Custos Estimados de Distribuição”, constantes da página 154 do Prospecto Preliminar, de modo a ajustar a tabela em razão da redução da nova Taxa de Distribuição Primária; (iii) às seções “Relacionamento entre as Partes” e “Destinação dos Recursos”, constantes, respectivamente, das páginas 155 e 159 do Prospecto Preliminar, de modo a refletir os novos montantes em razão da redução da nova Taxa de Distribuição Primária; (iv) ao “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 151 do Prospecto Preliminar para prever as novas datas (a) de concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) de encerramento do Período de Reserva e encerramento das Apresentações para Potenciais Investidores; (c) Procedimento de Coleta de Intenções; (d) de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo; (e) de liquidação da Oferta; (f) estimada para a divulgação do Anúncio de Encerramento; e (g) de início da negociação das Cotas na B3; e (v) a substituição do Estudo de Viabilidade constante do Anexo IX ao Prospecto Preliminar (“Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta - 22/09”). Em razão das alterações descritas nos itens (i) a (v) acima, com a modificação dos termos da Oferta, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400, foi aberto o Período de Desistência para os Investidores Não Institucionais - 25/09 a 29/09 que já tinham aderido à Oferta, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Novas Cotas - Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta”, do Prospecto Preliminar.

**Comunicado ao Mercado de 09.10:** Comunicado ao mercado divulgado, em 09 de outubro de 2017, nos *websites* do Administrador, dos Coordenadores, da CVM e da B3 indicados no Prospecto Definitivo para informar que foram realizadas alterações (i) ao “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 151 do Prospecto Definitivo para prever as novas datas (a) de encerramento do Período de Reserva; (b) de encerramento das Apresentações para Potenciais Investidores; (c) de realização do Procedimento de Coleta de Intenções; (d) de concessão do registro da Oferta pela CVM; (e) de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo; (f) da Data de Liquidação; (g) estimada para a divulgação do Anúncio de Encerramento; e (h) da Data de início da negociação das Cotas na B3; e (ii) a inclusão da ata da AGC 3ª emissão de 06.10, como Anexo IV ao Prospecto Preliminar.

**Demais Características da Emissão e da Oferta:** As demais características da Emissão, da Oferta e das Cotas encontram-se descritas no Prospecto Definitivo.



## 9 FORMADOR DE MERCADO

O Administrador contratou o Formador de Mercado para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Cotas, nos termos da Instrução CVM nº 472/08 (“**Formador de Mercado**”). O Formador de Mercado atuará conforme regulamentação da Instrução CVM nº 472/08, da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Ofício Circular 004/2012 da B3 - Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, bem como das demais regras, regulamentos e procedimentos pertinentes. A contratação do Formador de Mercado para a prestação dos serviços de formação de mercado das Cotas observará a legislação aplicável. Para mais informações acerca do Formador de Mercado, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Novas Cotas”, do Prospecto Definitivo. **Data do Início de Distribuição Pública:** 24 de outubro de 2017.

**Data de Liquidação:** 27 de outubro de 2017.

## 10 CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data <sup>(1)(2)(3)</sup>
1	• Protocolo de pedido de registro da Oferta junto à CVM	03 de maio de 2017
2	• Divulgação do Aviso ao Mercado • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início das Apresentações para Potenciais Investidores ( <i>roadshow</i> )	02 de agosto de 2017
3	• Nova divulgação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Corretoras Consorciadas)	09 de agosto de 2017
4	• Início do Período de Reserva	10 de agosto de 2017
5	• Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta - 08/09	08 de setembro de 2017
6	• Início do Período de Desistência para Investidores Não Institucionais - 11/09 a 15/09	11 de setembro de 2017
7	• Encerramento do Período de Desistência para Investidores Não Institucionais - 11/09 a 15/09	15 de setembro de 2017
8	• Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta - 22/09	22 de setembro de 2017
9	• Início do Período de Desistência para Investidores Não Institucionais - 25/09 a 29/09	25 de setembro de 2017
10	• Encerramento do Período de Desistência para Investidores Não Institucionais - 25/09 a 29/09	29 de setembro de 2017
11	• Divulgação do Comunicado ao Mercado 09.10	09 de outubro de 2017
12	• Encerramento do Período de Reserva • Encerramento das Apresentações para Potenciais Investidores	10 de outubro de 2017
13	• Procedimento de Coleta de Intenções	11 de outubro de 2017
14	• Concessão do registro da Oferta pela CVM	24 de outubro de 2017
15	• Divulgação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo	24 de outubro de 2017
16	• Data de Liquidação	27 de outubro de 2017
17	• Data estimada para a divulgação do Anúncio de Encerramento	31 de outubro de 2017
18	• Data de início da negociação das Cotas na B3	01 de novembro de 2017

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Administrador, do Gestor e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Novas Cotas - Características das Novas Cotas, da Emissão e da Oferta - Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta” do Prospecto Definitivo.

(3) Cronograma alterado em decorrência do atendimento à exigência formulada pela CVM no Ofício nº 589/2017/CVM/SRE/GER-2, expedido em 05 de outubro de 2017, conforme o “Comunicado ao Mercado de 09.10”, divulgado, em 09 de outubro de 2017, nos websites do Administrador, dos Coordenadores, da CVM e da B3 indicados do Prospecto Definitivo, para prever as novas datas (a) de encerramento do “Período de Reserva”; (b) de encerramento das Apresentações para Potenciais Investidores; (c) de realização do Procedimento de Coleta de Intenções; (d) de concessão do registro da Oferta pela CVM; (e) de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo; (f) da Data de Liquidação; (g) estimada para a divulgação do Anúncio de Encerramento e (h) da Data de início da negociação das Cotas na B3 e (ii) a inclusão da ata da AGC 3ª Emissão de 06.10, como Anexo IV ao Prospecto Preliminar.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio da disponibilização de documentos na rede mundial de computadores, na página do Administrador, dos Coordenadores, das demais Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos endereços indicados abaixo.

## 11 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS COTAS (LOCK-UP)

Determinados atuais cotistas do Fundo, conforme indicados no Anexo X do Prospecto Definitivo, firmaram um termo de compromisso, nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual se comprometeram perante os Coordenadores e os Agentes de Colocação Internacional, pelo respectivo prazo estabelecido no referido instrumento, observada a particularidade do respectivo Cotista, a não: (i) ofertar, contratar a venda, oferecer em garantia, emprestar, outorgar qualquer opção de compra, ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, as Cotas; (ii) celebrar qualquer contrato de swap, hedge ou outro acordo que transfira, no todo ou em parte, qualquer das consequências econômicas da titularidade das Cotas, quer tal transação venha a ser liquidada mediante a entrega das Cotas, em dinheiro ou de outra forma; ou (iii) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável. As vedações listadas acima não se aplicarão às Novas Cotas objeto da presente Emissão, nem a Cotas adquiridas no mercado secundário.

## 12 KEY MAN CLAUSE

Nos termos do Contrato de Distribuição, o Gestor e o Administrador acordaram que, em caso de falecimento, incapacitação permanente ou saída, voluntária ou involuntária, do Sr. Leandro Bousquet da administração do Gestor (i) durante o prazo de 2 (dois) anos contados da data de encerramento da Oferta; ou (ii) enquanto um percentual correspondente a 90% (noventa por cento) dos recursos captados no âmbito da Oferta não esteja alocado ou comprometido à realização de investimentos em Imóveis ou em Ativos Imobiliários; dos dois, o que ocorrer primeiro (“*Key Man Event*” e “*Key Man Period*”, respectivamente), e, caso, dentro do mesmo período, (a) o Sr. Rodrigo Coelho, em razão da ocorrência de um *Key Man Event*, não assuma a responsabilidade pela gestão do patrimônio do Fundo; ou (b) o Sr. Gilberto Sayão ou o Sr. Alessandro Horta não dediquem, pelo menos, 20% (vinte por cento) de suas horas úteis no desenvolvimento da estratégia de gestão do Fundo, o Administrador deverá tomar todas as providências necessárias para realizar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, para deliberação sobre a amortização extraordinária das Cotas de emissão do Fundo, em montante correspondente aos recursos oriundos da Emissão ainda não alocado ou comprometidos à realização de investimentos em Imóveis ou em Ativos Imobiliários, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do referido evento, sendo que, em caso de não instalação da referida assembleia por ausência de quórum ou em caso de não deliberação dos Cotistas do Fundo pela não realização da amortização extraordinária, o Administrador deverá proceder à amortização extraordinária de que trata este dispositivo.



### 13 DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O Aviso ao Mercado e este Anúncio de Início foram disponibilizados nas seguintes páginas da rede mundial de computadores do Administrador, dos Coordenadores, da CVM, e da B3, nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM nº 400/03. O Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos seguintes websites: **(i) Administrador:** <http://www.brtrust.com.br/pt/administracao-de-fundos/fii/fii-vinci/informacoes-fii-vinci> (neste site, acessar o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento); **(ii) Coordenador Líder:** <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste website, clicar em "FII Fundo de Investimento Imobiliário", depois "2017", Agosto" e acessar "Vinci Shopping Centers FII - Aviso ao Mercado" com a data mais recente, "Vinci Shopping Centers FII - Anúncio de Início" com a data mais recente ou "Vinci Shopping Centers FII - Anúncio de Encerramento" com a data mais recente); **(iii) BTG Pactual:** <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois em "2017" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública de Cotas do Vinci Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário - FII", clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta); **(iv) XP Investimentos:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste website clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Vinci Shopping Centers FII - Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 3ª Emissão do Vinci Shopping Centers FII" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento"); **(v) CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2017 - Entrar", acessar em "R\$" em "Quotas de Fundo Imobiliário", clicar em "Vinci Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário - FII", e, então, localizar o "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento"); e **(vi) B3:** <http://www.bmfbovespa.com.br> (neste site acessar a aba "serviços", clicar em "confira a relação completa dos serviços na Bolsa", selecionar "saiba mais", clicar em "mais serviços", selecionar "ofertas públicas", clicar em "ofertas em andamento", selecionar "fundos", clicar em "Vinci Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário - FII" e, então, localizar o "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento").

### 14 PROSPECTO DEFINITIVO

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet: **(i) Administrador:** <http://www.brtrust.com.br/pt/administracao-de-fundos/fii/fii-vinci/informacoes-fii-vinci> (neste site, acessar o Prospecto Definitivo da Oferta); **(ii) Coordenador Líder:** <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste website, clicar em "FII Fundo de Investimento Imobiliário", depois "2017", "Agosto" e acessar "Vinci Shopping Centers FII - Prospecto Definitivo" com a data mais recente); **(iii) BTG Pactual:** <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois em "2017" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública de Cotas do Vinci Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário - FII", clicar em "Prospecto Definitivo"); **(iv) XP Investimentos:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste website clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Vinci Shopping Centers FII - Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 3ª Emissão do Vinci Shopping Centers FII" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo"); **(v) CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2017 - Entrar", acessar em "R\$" em "Quotas de Fundo Imobiliário", clicar em "Vinci Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário - FII", e, então, localizar o "Prospecto Definitivo"); e **(vi) B3:** <http://www.bmfbovespa.com.br> (neste site acessar a aba "serviços", clicar em "confira a relação completa dos serviços na Bolsa", selecionar "saiba mais", clicar em "mais serviços", selecionar "ofertas públicas", clicar em "ofertas em andamento", selecionar "fundos", clicar em "Vinci Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário - FII" e, então, localizar o Prospecto Definitivo).

### 15 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para informações mais detalhadas a respeito do Fundo, das Novas Cotas, da Emissão e da Oferta, o Investidor da Oferta deve consultar o Prospecto Definitivo, disponível nos endereços indicados no item 17 acima, bem como o Regulamento. O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos Investidores da Oferta uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

O investimento no Fundo sujeita o Investidor da Oferta a riscos, conforme descritos na seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia **(i)** do Administrador, do Gestor, das Instituições Participantes da Oferta ou de suas respectivas partes relacionadas; **(ii)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(iii)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Não houve classificação de risco para as Novas Cotas.

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO.**

**O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

São Paulo/SP, 24 de outubro de 2017

COORDENADORES



GESTOR



ADMINISTRADOR

